

8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO – ESTRATÉGIA E GESTÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1) IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/UNIDADE: 2ª Vara da Comarca de Monteiro/PB

1.2) E-MAIL PARA CONTATO E ENVIO DE INFORMAÇÕES:
higynabezerra@iq.com.br

1.3) NOME DO TRABALHO/PROJETO: “Mitigação de formalidades como paradigma para um *fast process*”.

1.4) NOME DO RESPONSÁVEL E EQUIPE (CARGO/FUNÇÃO): Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Monteiro/PB.

1.5) DELIMITAÇÃO DA AÇÃO: A ação baseia-se na gestão do processo judicial, abrangendo o campo da melhoria no trâmite processual, a partir da simplificação dos atos processuais, através da redução de formalidades e eliminação de retrabalho para o juiz e para o Cartório, com conseqüente prestação célere e efetiva de serviços jurisdicionais.

1.6) OBJETIVOS E METAS: Com as práticas em epígrafe, têm-se por escopo encurtar a vida do processo, a partir da superação de certas formalidades, como forma de facilitar o acesso à Justiça, agilizar a entrega da prestação jurisdicional e evitar retrabalho pelo Juiz e pelo Cartório, trazendo para a Justiça Comum o sucesso alcançado com os Juizados.

2. DESENVOLVIMENTO

Na vara em que atuo, observei algumas causas da morosidade na entrega da prestação jurisdicional que não podem ser atribuídas nem ao Juiz, nem a Escrivania, mas às próprias partes. Entre elas as principais:

- ☞ ausência de resposta dos advogados a questões imprescindíveis ao deslinde do feito;
- ☞ intervenção do Membro do Ministério Público em fases desnecessárias do processo;
- ☞ desperdício de tempo do magistrado com impressão de despachos simples um de cada vez; e,
- ☞ dificuldade de acesso da parte a Juízo.

Junte-se a isso dois fatores de agravação do problema: ausência de Defensor Público na Comarca, bem como de Promotor de Justiça

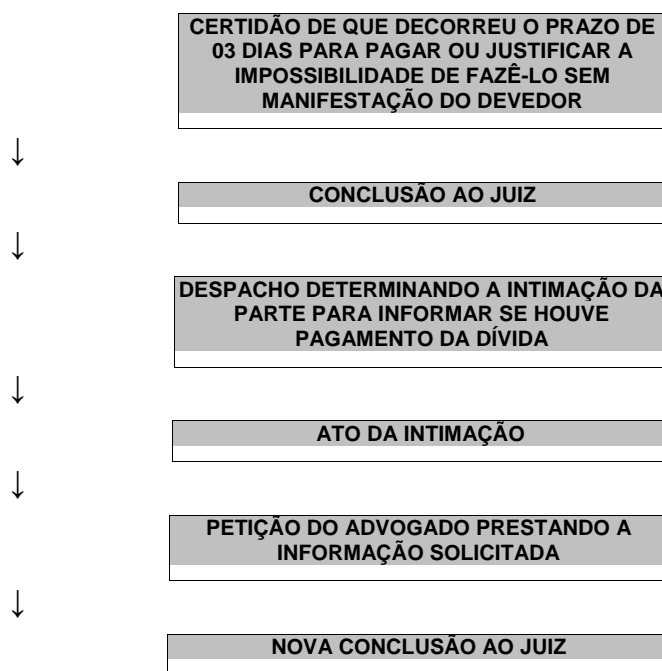
titular na 2ª Vara de Monteiro.

Com objetivo de superar tal problemática, em busca, sobremaneira, de um processo célere e efetivo, esta magistrada passou a implementar certas ações, que redundaram, frise-se, em resultados satisfatórios. Vejamos.

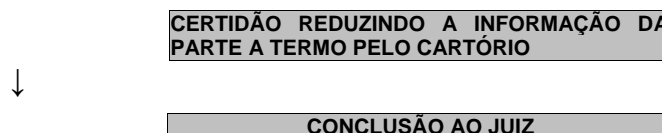
1º) POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO A TERMO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O PROCESSO PRESTADAS PELAS PARTES, COM ASSINATURA DO SERVIDOR E DA PARTE INFORMANTE.

Um exemplo elucidativo: a parte exequente em Processo de Execução de Alimentos comparece em Cartório e informa ao servidor que o executado, mesmo depois de citado (art. 733, CPC) não pagou o débito. Diante disso, o servidor-ouvinte faz uma certidão que, depois de assinada por ele e pela parte-informante, é inserida dentro do feito, sendo este imediatamente submetido à apreciação do Juiz, através de conclusão.

Com tal prática, encurta-se o caminho que, normalmente, é:



E passa a ser:



Evita-se também decurso de longo prazo para o advogado da parte peticionar prestando a informação solicitada pelo Juízo (*in casu*, se houve ou não pagamento do débito pelo executado), considerando-se que, por se tratar de

prazo impróprio nem sempre é cumprido à risca pelos advogados. Considere-se que, se decorrer o prazo de 10 dias para a parte cumprir o despacho do juiz e, a mesma permanecer inerte, o Juiz terá que mandar aguardar manifestação da parte interessada ou repetir o ato de intimação, o que redundará em retrabalho para o Juiz e para a Escrivia. Isso, acarreta atraso no andamento do feito, mormente por que na prática não se cumpre rigorosamente prazos impróprios, ante a ausência de punição processual.

Essa prática também facilita o acesso da parte ao Judiciário, dando à mesma a possibilidade da iniciativa de procurar o Judiciário, interferindo na velocidade do desfecho do processo.

2º) POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA PERGUNTAR À PARTE A RESPOSTA À PERGUNTA IMPORTANTE PARA O DESLINDE DO FEITO.

À guisa de exemplo, após a realização de um exame seja de sanidade mental (nas ações de Interdição), seja de DNA (nas Ações de Investigação de Paternidade), decorre um lapso temporal de silêncio que instaura a seguinte dúvida: será que houve submissão ao exame?. Aqui na 2ª Vara de Monteiro, colocou-se em prática a seguinte ação para estes e outros casos semelhantes: despacha-se determinando que o próprio Oficial de Justiça pergunte diretamente à parte se ela se submeteu ou não ao Exame necessário para o deslinde da questão, certificando a resposta. A partir dessa resposta a magistrada decide se aguarda o resultado do exame do respectivo órgão competente ou solicita outra data para realização de novo exame.

Percebi que, muitas vezes a parte é intimada pessoalmente para informar sobre a realização de algum ato importante para o processo e, permanece inerte. Talvez por que não tenha advogado. Talvez por que a despeito de ter levado o problema para o advogado o mesmo não deu a atenção devida. Talvez por que não entenda o teor daquela complicada linguagem jurisdicional. Esse último caso é tão patente que, as partes são assíduas em freqüentarem os cartórios para solicitarem informações a respeito do significado da intimação recebida.

3º) ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO APENAS QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

Como é cediço, a lei não estipula o número de vezes em que o MP precisa atuar nos feitos estipulados na legislação. O legislador limitou-se a firmar a necessidade de intervenção ministerial em alguns feitos, sem, entretanto, nominar as fases de atuação, o que torna despicinda a abertura de vista dos autos ao MP em determinadas fases dos processos de certos feitos. Nesse diapasão, em que pesem opiniões em contrário, para que abrir vista de autos ao Parquet em ações de divórcios consensual antes do parecer conclusivo? Para que abrir vista dos autos ao MP em feitos de separação consensual, salvo se for para parecer conclusivo?. Para quê abrir vistas ao MP em Processos de adoção, antes da conclusão daquelas etapas estipuladas na Lei?.

Numa Ação de Divórcio Direto Litigioso, v.g., o feito deve ter as seguintes fases: citação da parte ré → decurso do prazo para contestação → impugnação se for o caso → audiência de instrução com resolução do problema, permitindo ao membro do MP apresentar parecer conclusivo e, suscitar as nulidades ou requerer as diligências que entender convenientes, nessa oportunidade. Qual o sentido de abrir vistas dos autos ao MP para que ele requeira ao Juiz a designação de audiência, quando a lei já é clara nesse sentido?

Com isso não se quer mitigar as atribuições reconhecidas constitucionalmente ao Ministério Público, mas evitar atos inúteis ao processo que só contribuem para a morosidade da Justiça, já que há grande desperdício de tempo e de trabalho nas idas e vindas de autos ao Parquet.

4º) PADRONIZAÇÃO DE FOLHA DE DESPACHO PARA O MAGISTRADO COM APLICAÇÃO DOS SEGUINTE MODELOS:

DESPACHO
<p>Vistos, etc.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proceda-se como solicitado pelo MP. 2. À parte contrária para se manifestar sobre o(s) documento(s) juntado(s). 3. Solicite-se resposta do ofício de fls. _____. 4. Aguarde-se devolução da CPE, por 30 (trinta) dias. 5. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 (trinta) dias. 6. Aguarde-se resposta do ofício por 30 (trinta) dias. 7. Solicite-se devolução da CPE devidamente cumprida. 8. Vista ao MP. 9. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista ao MP. Após, conclusos. 10. Baixem-se os autos à Delegacia, como requerido pelo MP, para cumprimento das diligências no prazo de 20 dias. 11. Intime-se pessoalmente a parte autora para dizer, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 12. Anote-se no SISCOSM este processo para sentença. 13. Anote-se no SISCOSM este processo para decisão. 14. Certifique-se se houve manifestação da parte interessada. 15. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias. 16. Cumpra-se o despacho de fls. _____. 17. Conclusos após férias forenses. 18. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 19. Devolva-se a presente CPE, com as homenagens de estilo e baixa na Distribuição. 20. Defiro o pedido de fls. _____. Proceda-se conforme solicitado pela Defensora Pública. 21. Certifique-se se todas as determinações constantes na sentença foram cumpridas. Em caso negativo, cumpra-se a parte faltante. Após, conclusos. 22. Certifique-se se, nos últimos cinco anos, o autor da infração foi beneficiado com a transação penal (art. 76, § 2º da Lei n. 9.099/95) ou se há sentença transitado em julgado em desfavor do mesmo. 23. Ao contador para cálculo das custas. 24. Certifique-se se autor da infração cumpriu o que lhe foi imposto na sentença. 25. Renove-se intimação nos moldes preconizados no despacho de fls. _____, desta feita pessoalmente à parte () autora/() ré.

26. Cumpra-se, sem evasivas, a parte final da sentença, sob pena de responsabilidade.
27. À Defesa, fins do art. () 499 do CPP/ () 500 do CPP.
28. Cumpra-se na forma deprecada, cobrando-se valor da diligência do Oficial de Justiça, caso não se trate de Justiça Gratuita.
29. Tome as providências para que as determinações constantes na sentença sejam cumpridas.
30. Intime-se a Fazenda para recolher numerário referente a diligência do Oficial de Justiça.
31. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
32. Informe-se, com urgência, à parte interessada o dia agendado para o exame em epígrafe.
33. À impugnação, no prazo legal.
34. Certifique-se a respeito da tempestividade do recurso em epígrafe.
35. Reencapar os autos. Após, conclusos.

Monteiro/PB, .../.../2007.

HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA

Juíza de Direito

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista ao Ministério Público.

2. Designo audiência de instrução para o dia ___/___/___, às ___ horas, neste Fórum. Intime-se a parte autora, cientificando-lhe que deve trazer as testemunhas para comprovar os fatos descritos na inicial, independentemente de intimação. Diligências necessárias.
3. Oficie-se ao Cartório Competente, indagando a respeito da existência de certidão de nascimento em nome da parte autora.
4. O(a) autor(a) é parte legítima para figurar no pólo ativo da lide. Designo audiência para o dia ___/___/___, às ___ horas, neste Fórum, com vistas ao interrogatório do(a) interditando(a), nos termos do art. 1.181 do CPC.
5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde Competente, solicitando designação de médico habilitado, dia e hora para realização de exame de sanidade mental no interditando, devendo informar com antecedência a este Juízo.
6. Intime-se a parte autora pessoalmente para informar ao próprio Oficial de Justiça se o Exame pertinente chegou a ser realizado. Em caso afirmativo, aguarde-se envio do resultado pelo prazo de 30 dias.
7. Intimem-se as partes, através de seus advogados habilitados, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o Laudo de Exame de DNA.
8. Solicite-se nova data para realização do Exame pertinente ao caso. Após a resposta, intimem-se as partes para comparecimento ao local designado para o exame.
9. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia ___/___/___, às ___ horas, neste Fórum. Intimações necessárias.
10. Recebo a inicial e defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.
11. Trata-se de Ação de Divórcio por Conversão prevista no art. 1.580 do Novo Código Civil. Recebo a inicial. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Apensem-se aos autos de Separação pertinente. Após, ao MP.
12. Trata-se de Ação de Divórcio Direto Consensual que segue o rito descrito nos arts. 1.120 a 1.124 do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia/...../....., àshoras, nesse Fórum, considerando a urgência que o caso requer. Caso não haja reconciliação do casal, passar-se-á à colheita da prova referente ao lapso temporal. Intimem-se as partes, cientificando-lhe que devem trazer as testemunhas arroladas na inicial independente de intimação. Demais diligências.
13. Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso, regida pelo procedimento ordinário, a teor do art. 40, § 3º da Lei n. 6.515/77. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se (na forma requerida) a parte ré para contestar a ação em epígrafe, no prazo legal.

14. Considerando que, apesar de citada, a parte promovida não apresentou defesa, DECRETO A REVELIA do pólo passivo da demanda, desconsiderando, entretanto, os seus efeitos por estarmos diante de direito indisponível. Nos termos do art. 9º, inc. II do CPC, nomeio curador(a) especial na pessoa de Dr(a)....., que deve apresentar defesa em prol da parte ré, no prazo legal. Intimações necessárias.

15. Trata-se de AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, REGIDA PELO ART. 1574 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Nos termos do art. 1.122 do CPC designo audiência para o dia ___/___/___ às ___ horas, neste Fórum, com vistas a ouvir as partes do processo. Diligências necessárias.

16. Apensem-se estes autos ao feito principal pertinente.

17. Intime-se a parte autora para comparecer em Cartório e informar, em 10 dias, se houve quitação do débito.

18. Intime-se a parte autora pessoalmente para informar o endereço correto do réu, em 10 dias.

19. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação em epígrafe no prazo legal (art. 285, CPC).

Monteiro/PB, 08/08/2007.

HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA

Juíza de Direito

Com a implantação de folha única de despacho, a atividade do magistrado torna-se mais simples e mais rápida com aumento considerável da produtividade.

Tal prática também ajuda nas tarefas do Cartório que, acaba por familiarizar-se com os despachos que sempre se repetem para os casos semelhantes. Ademais, o Cartório passa a saber, por exemplo, que, antes do arquivamento de qualquer processo, há necessidade de se certificar se todas as determinações da sentença foram cumpridas (item 21 do Modelo I), para que só então seja determinado a baixa dos autos ao arquivo.

RESULTADOS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM O PROJETO

Desde o início da implantação do projeto na Vara, os resultados são extremamente satisfatórios tanto no que tange à produtividade do juiz; à produtividade do Cartório e ao número de processos baixados, o que comprova o encurtamento da vida dos processos.

No que pertine aos benefícios, temos que houve facilitação do acesso do jurisdicionado ao processo, com repercussão intra-autos.

DADOS ESTATÍSTICOS COMPROBATÓRIOS DA EFICÁCIA DAS AÇÕES EM COMENTO

Marco da implementação da prática: 06 de fevereiro de 2007.

Mês	Processos despachados	Processos Baixados	Processos sentenciados	Processos distribuídos
MARÇO	472	56	81	45

ABRIL	535	97	117	61
MAIO	651	96	125	162
JUNHO	743	142	100	92
JULHO	630	133	124	98

No período avaliado (março/2007 a julho/2007) houve aumento de 137,5% (cento e trinta e sete vírgula cinco por cento) no número de processos baixados e 53% (cinquenta e três por cento) no número de processos sentenciados, fator que indica um encurtamento da vida do processo, na sua fase cognitiva.

A análise da tabela revela, ainda, um aumento de 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) no número de processos despachados, demonstrando que o uso de folha de despacho padrão tem beneficiado a produtividade do Juiz.

O número de processos baixados foi, em média, 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) maior do que o número de processos distribuídos no lapso temporal apreciado.

3. CONCLUSÃO

O trabalho posto em prática, acerca de seis meses, na 2ª Vara de Monteiro, que conta hoje com cerca de 1.500 processos, abarcando competência para feitos de família, infância e juventude, cível e criminal por distribuição, trouxe os seguintes resultados:

- encurtamento da vida do processo, a partir da mitigação de formalidades na prática de atos processuais, comprovado através do aumento do número de processos sentenciados e baixados;
- facilitação do acesso da parte ao processo, podendo a mesma interferir de forma direta na velocidade com que a prestação jurisdicional será entregue, através, mormente da possibilidade de redução das informações a termo pelo Cartório;
- aumento da produtividade do magistrado, a partir de implantação de folha personalizada de despacho, o que contribuiu, sobremaneira, para a diminuição do retrabalho do Cartório;
- aumento do número de sentenças prolatadas como conseqüente aumento do número de processos arquivados; e,
- aproveitamento maior da capacidade dos Oficiais de Justiça, considerando o contato direto que mantêm com as partes.

Os resultados apresentados mostram que o projeto teve alcance temporal e espacial para as partes. Contribuiu, ainda, para facilitação do trabalho do magistrado e desnecessidade de retrabalho para o Cartório.

O mérito do trabalho está nos resultados, mas também na compreensão de que, nós juízes, devemos inculcar em nossas mentes que trabalhamos para o jurisdicionado e existimos na medida da necessidade da resolução dos conflitos surgidos na vida dessas pessoas. O mérito está em usar a lei a favor da Justiça e na busca pela qualidade total também nos serviços

jurisdicionais.